



PÍLULAS DE AFC – DOSE 06

Remessas Expressas e Bens Perecíveis

Tá certo que o AFC tem como um de seus principais objetivos acelerar a liberação das cargas, mas existem situações em que uma velocidade ainda maior é necessária. Esses casos especiais são tratados no final do Artigo 7, como veremos nesta Pílula de AFC.

O primeiro caso refere-se às “**Remessas Expressas**”. Sem abrir mão dos controles aduaneiros necessários, os países-membros da OMC devem disponibilizar mecanismos que permitam a liberação expressa de bens, quando eles chegarem ao país por “**via aérea**” e a pessoa responsável tenha solicitado esse tratamento.

Mesmo que um país limite quem possa solicitar tal tratamento, com base em critérios previamente publicados (que às vezes são limitações físicas dos próprios órgãos de controle aduaneiro), ele pode solicitar ao requerente que providencie, por conta própria, a infraestrutura necessária e o pagamento das despesas aduaneiras correspondentes, de forma a agilizar a liberação dos bens.

Além disso, podem ser solicitados a esse requerente outras obrigações, tais como: apresentação prévia de todas as informações antes da chegada; pagamento antecipado das taxas; alto nível de controle sobre os bens da remessa, inclusive com tecnologias de rastreamento; e, que tenham um bom histórico de cumprimento de leis e regulamentos aduaneiros.

Mesmo que os procedimentos garantam a liberação de remessas expressas o mais rápido possível, nada impede o direito do país-membro de examinar, reter, apreender ou confiscar bens ou recusar-lhes a entrada e de realizar auditorias pós-despacho, além de exigir informações adicionais e o cumprimento de requisitos de licenciamento.

O segundo caso que exige mais velocidade nas liberações refere-se a “**Bens Perecíveis**”. O Brasil já cumpre plenamente o que o AFC recomenda, que é dispensar tratamento prioritário para esses bens e permitir, inclusive, anuência fora do horário usual de funcionamento das aduanas e outras autoridades.

O país-membro pode disponibilizar as instalações adequadas para o armazenamento dos bens perecíveis ou exigir a certificação das instalações escolhidas pelos importadores, sempre controlando o trânsito aduaneiro quando houver a necessidade de movimentação dos bens.

Havendo atraso significativo na liberação de bens perecíveis, o país-membro deverá justificar, por escrito, os motivos de tal atraso, caso receba um pedido de esclarecimento, também por escrito.